



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

Resolução Nº 01/2012 – SMC/CMC / CUIABÁ

Resolve publicar o Edital para o Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá - exercício 2012.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABA E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 273, de 05 de dezembro de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá, e considerando que o mesmo Fundo é destinado a proporcionar suporte financeiro à administração municipal das políticas de cultura e a apoiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do município de Cuiabá, tendo o Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá em comum acordo com a iniciativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Editais Segmentados de Convocação do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E ESTÍMULO À CULTURA DE CUIABÁ / 2012, conforme estabelecidos nos ANEXOS desta Portaria/Resolução para o município de Cuiabá definindo diretrizes, metas, prioridades, critérios, prazos e requisitos para apresentação de projetos culturais junto ao Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá – CMC/CUIABÁ.

Art. 2º - O prazo de inscrição para projetos no edital será de **13 de janeiro de 2012 ate 17 de fevereiro de 2012**

Art. 3º - Esta Portaria/Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 2012.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá e
Presidente Conselho Municipal de Cultura

Conselheiros:

Gilmar Lopes da Fonseca
Cideli Cristina de Mato Figueiredo



Leonardo Mendes Sant'Ana
Ronaldo Ferreira Morais Reis
Wanderley Marques Pedro
Marcos Levi de Barros
Marcio Roberto Daima
Reinaldo Rodrigues de Souza
Maristene Amaral Matos
Rubens Mauro Ribeiro Leite Junior
Vanessa de Farias Motta

EDITAL 2012
ARTES CÊNICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Cênicas (teatro, dança e artes circenses) que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
05	FOMENTO Apoio à produção de espetáculos de teatro, dança ou circo (com no mínimo 02 apresentações).	R\$ 20.000,00

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.



2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](https://www.cuiaba.mt.gov.br/cep).

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012 ate 27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);

3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito público ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; - Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES CÊNICAS**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) Texto, argumento e/ou roteiro para montagens e remontagens no caso de espetáculo, excetuando os festivais, mostras e congêneres;

b) Para remontagens e manutenção de temporada, registro e documento comprobatórios;

c) Argumentos coreográficos, quando se tratar de dança.

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e sequencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

- e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
- f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.
- g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá



EDITAL 2012
ARTES INTEGRADAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Integradas (projetos que integrem simultaneamente dois ou mais segmentos) que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
08	Apoio a projetos de festivais e mostras de artes e feiras culturais.	R\$ 25.000,00

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br).



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012** ate **27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);

3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito publico ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG,



CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; - Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES INTEGRADAS**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) No caso de feiras e festivais itinerantes, os locais e bairros deverão ser previamente definidos no projeto;

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;

f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.

g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.



9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá

EDITAL 2012
ARTES VISUAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Visuais (artes plásticas, artes gráficas, fotografias e congêneres) que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
05	Apoio a projetos de mostras e montagem de exposição	R\$ 20.000,00

	individual ou coletiva de obras inéditas no mínimo 15 (dias) dias de duração.	
--	---	--

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br).

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012 ate 27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);

3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito público ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; - Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02

(duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este Edital do segmento de “**Artes Visuais** (artes plásticas, artes gráficas, fotografia e congêneres)”, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) informação sobre a duração estimada, e, especificações técnicas do produto (capa, tamanho, tipo de papel, direito de uso de imagens (se as fotos, gravuras ou telas pertencerem a terceiros anexar a autorização do autor), etc.

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;

f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.

g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

a) devolução do valor total do recurso recebido;

b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;

c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;

e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;

f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá



EDITAL 2012 CINEMA E VÍDEO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cinema e Vídeo que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
03	Apoio a projetos de realização de cursos, mini-cursos, oficinas e ciclo de palestras de formação artística e/ou qualificação técnica na área de audiovisual de no mínimo 20 horas/aula.	R\$ 10.000,00
08	Apoio à produção de curtas-metragens dos gêneros ficção, documentário, vídeo clipe, experimental ou animação, captados e finalizados em vídeo digital.	R\$ 20.000,00
04	Apoio a projeto de circulação em no mínimo 03 (três) bairros e ou escolas com no mínimo 03 (três) exposições.	R\$ 15.000,00

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.



2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br).

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012** até **27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel,

apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);

3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito público ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; - Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias, numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE CINEMA E VIDEO** deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) No caso de produção de vídeo de documentário, ficção, experimental ou vídeo clipe deverão ser apresentadas obrigatoriamente: sinopses e/ou argumento, roteiro: texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem e plano de produção;

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a

publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à

execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e sequencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;

f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.

g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

EDITAL 2012
CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cultura Popular, Folclore e Artesanato que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
02	Apoio a projetos de realização de cursos, mini-cursos, oficinas e ciclo de palestras de formação artística e/ou qualificação técnica em Cultura Popular, Folclore e Artesanato de no mínimo 20 horas/aula.	R\$ 10.000,00
08	Apoio a projetos de celebrações culturais de cunho popular e festas religiosas.	R\$ 20.000,00

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou



encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br).

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012** ate **27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);



3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito público ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; - Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) As festas tradicionais que tenham festeiros devidamente constituídos poderão ter como proponente o festeiro do ano, apresentando registro declaratório;

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – 3617-1274

Site: www.cuiaba.mt.gov.br - Email.: culturaluiz@gmail.com - Cuiabá Mato Grosso

que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;

f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.

g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

EDITAL 2012
LITERATURA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Literatura que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
02	Apoio a edição de livros inéditos de literatura com ou sem ilustração nos gêneros de contos, poesias, crônicas, romance, ensaio literário.	R\$ 15.000,00

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br).

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – 3617-1274

Site: www.cuiaba.mt.gov.br - Email.: culturaluiz@gmail.com - Cuiabá Mato Grosso



2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012** até **27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);

3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito público ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG,



CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; - Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE “LITERATURA”**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada (boneco) e, no caso de uso de imagens e autoria, autorização das partes envolvidas;

b) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração de livro;

c) No caso de saraus literários, os locais deverão ser previamente definidos no projeto.

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – 3617-1274

Site: www.cuiaba.mt.gov.br - Email.: culturaluiz@gmail.com - Cuiabá Mato Grosso

que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;

f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.

g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá



EDITAL 2012 MÚSICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Música que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
02	Apoio a projetos de mostras ou feiras de música regionais/temáticos.	R\$ 35.000,00
08	Apoio a circuitos musicais e/ou festivais de musica regional.	R\$ 22.500,00
10	Apoio a gravação de CD.	R\$ 15.000,00

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br).

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – 3617-1274

Site: www.cuiaba.mt.gov.br - Email.: culturaluiz@gmail.com - Cuiabá Mato Grosso

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012** até **27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);

3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito público ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; -Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE MÚSICA** deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) No caso de turnês e circulações, os locais e bairros deverão ser previamente definidos no projeto;

b) Quando o objeto for apresentação de shows o proponente deverá assinar uma Declaração de Aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações em datas e locais indicados pela Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

c) Cópia do CD demo com as músicas, acompanhado da transcrição das letras e autorização do autor de cada uma, para projetos de gravação de CD;

d) No caso de circuitos e circulações musicais itinerantes, os locais e bairros deverão ser previamente definidos no projeto;

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à

execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e sequencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;

f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.

g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá



EDITAL 2012 PATRIMÔNIO HISTÓRICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, **torna público** a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Patrimônio Histórico que deverão ser apresentados seguindo as ações e os valores respectivos abaixo especificados, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do município de Cuiabá inerente a cada segmento:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
02	Apoio a projetos de intervenções de restauro ou adequações em patrimônios materiais tombados ou aparelhos culturais do município instalados em patrimônios tombados.	R\$ 20.000,00

1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2012 estipulados neste Edital é estimada de acordo com o orçamento previsto.

1.3. O valor previsto para cada projeto cultural caracteriza o valor máximo permitido por ação específica.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural, por exercício fiscal.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura ou encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá / Secretaria Executiva do



Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br).

2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de **27 de janeiro de 2012 ate 27 de fevereiro de 2012**, improrrogável.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2012, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.

3.1.1. Entende-se como projeto cultural aquele cujo objeto e finalidade tenha caráter estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2012 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do RG e Cópia do CPF;

b) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (para os fins do EDITAL DO FUNDO/2012, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders **ou** através de declaração de entidades culturais devidamente registradas e com sede no município de Cuiabá a mais de 02 anos);

c) Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (água, luz ou telefone fixo); (o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente);

3.2.3. Se **Pessoa Jurídica com finalidades culturais (de direito publico ou privado)**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:

a) Ofício de encaminhamento dos documentos pessoais do representante legal (RG,



CPF, comprovante de residência);

b) Termo de posse do titular;

c) Lei/Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional, o representante legal e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

d) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais para fins gerais (- Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS ou cópia das Três últimas guias de recolhimento; - Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CAIXA; - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual referente ICMS/IPVA p/ fins gerais; - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE, original ou cópia autenticada; - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social; - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, original ou cópia autenticada).

3.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL** deverão apresentar os seguintes itens:

a) Projeto básico da obra;

b) Memorial descritivo;

c) Detalhamento de etapas/datas da obra

4.3. O custo com elaboração e prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2012 não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. A somatória dos Custos com Pessoal a serem pagos não poderá ultrapassar 75% (sessenta por cento) do valor total do projeto cultural;

4.3.2. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle



de acesso, a Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estes ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2012;**

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2013.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.5.2. A data do início de execução do projeto será passível de prorrogação única mediante solicitação justificada do proponente por tempo igual ou inferior ao de vigência, desde que solicitada até 15 (quinze dias) antes do encerramento do prazo final de execução do projeto.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura.

4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos municipais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao município de Cuiabá.

4.6.2. Os projetos culturais que denotem seqüência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada e aprovada.

4.6.3. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria de municipal de Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As análises técnica serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria de Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formada por conselheiros relatores (sendo o máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida em reunião do Conselho Municipal de Cultura tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados técnica e tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na gazeta Municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 (duas) vias da seguinte forma:

a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá e retirada pelo órgão;

b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.

8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observarem estritamente a ordem cronológica de apresentação.

8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, obedecendo à seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento do processo;

b) relatório e formulário de prestação de contas, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;

c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;

d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas [notas fiscais e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheques e transferências eletrônicas)];

e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;

f) nos casos em que houver contrapartida financeira, deverá ser anexado o comprovante da execução da contraprestação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, sob pena de reprovação das contas.

g) entrega do produto final, conforme percentual definido em lei - 5% (cinco por cento) de contrapartida da bilheteria.

8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na suspensão do produtor cultural e do projeto no ano subsequente por intempestividade.

8.6. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais;
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais de outras instancias e órgão constituintes do poder público municipal entre outros afins;

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá/Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.

9.4. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.5. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2012 de acordo com normas institucionais estabelecidas contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá)

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, ou ainda, através de edital complementar.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP [78005-300](http://www.cuiaba.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3617-1260, em dias úteis.

Luiz Mário do Espírito Santo Pereira
Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá